

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 893 ITAPERUNA, SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

P O R T A R I A Nº 138/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 055/2007, em seus Artigos 33 e seguintes, do Decreto Municipal 1.643/2016, e autorização exarada no Processo n.º 1.982/2016, RESOLVE:

EFETUAR a PROGRESSÃO POR MERECIMENTO junto ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, da Servidora MARIA DE FÁTIMA DIAS RODRIGUES, matrícula n.º 1700/0, Professora A, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 01/02/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Obs.: Esta Portaria está sendo republicada por conter erros de digitação.

DECRETO Nº 1872/2018

"Decreta Ponto Facultativo nos dias 24 e 31/12/2018."

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 24 e 31/12/2018, em razão das comemorações de fim de ano.

Art. 2º - Os serviços essenciais da Prefeitura serão desenvolvidos normalmente, não lhes aplicando os termos do artigo anterior;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

DECRETO Nº 1873/2018

"Dispõe sobre atualização monetária da Unidade Fiscal de Porciúncula - UFIP, e dá outras providências"

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 90/2017 (novo Código Tributário Municipal) na data de 01/04/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar nº 90/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Em obediência ao Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar nº 90/2017 - Código Tributário Municipal, a partir de 01/01/2019 o valor da Unidade Fiscal de Porciúncula - UFIP será de R\$ 171,055 (cento e setenta e um reais, cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 2.267/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porciúncula para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e o Manual Técnico de Orçamento - MTO 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 85.400.000,00 (oitenta e cinco milhões quatrocentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 85.400.000,00 (oitenta e cinco

milhões quatrocentos mil reais), nos termos da Lei nº 2.248/18, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 24 da Lei Municipal 2.248/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, sem comprometer o percentual disposto no item I deste artigo.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, sem comprometer o percentual disposto no item I deste artigo.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

VIII - Promover a adequação orçamentária em caso de alteração na estrutura administrativa do Município, sem comprometer o percentual disposto no item I deste artigo.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender necessidade de remanejamento de dotação dentro de um mesmo programa de trabalho, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

Artigo 9º - O Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente deverá ser gerido através do programa de trabalho existente na pasta da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando seu gestor autorizado a executar todas as ações necessárias para o pleno funcionamento do fundo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Artigo 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 13 - Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 14 - Na forma do disposto no art. 26 da Lei n.º 2.248/18 (Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Artigo 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Porciúncula, 27 de dezembro de 2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n.º 105 - CNPJ:28920999/0001-06
Orçamento Programa - Exercício de 2019
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc. I, §1º, Art.2º)

Anexo 01
Page 1

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.685.394,53	
CONTRIBUIÇÕES	3.539.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	8.556.346,80	
RECEITA DE SERVIÇOS	33.485,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.192.863,19	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.308.504,25	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.600.000,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.932.549,27	
SUB TOTAL		83.952.144,50
TOTAL		83.952.144,50
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.550.831,17	
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.218,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	9.135,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.391.187,50	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.450,00	
SUB TOTAL		1.431.990,50
TOTAL		7.982.821,67
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	87.294.693,77	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	3.600.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.932.549,27	
RECEITAS DE CAPITAL	1.431.990,50	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	15.865,00	
TOTAL DE RECEITAS		85.400.000,00
TOTAL		85.400.000,00

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.141.498,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.254.815,00	
SUB TOTAL		77.401.313,33
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.550.831,17	
TOTAL		83.952.144,50
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	6.050.686,67	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	
SUB TOTAL		6.100.686,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.898.000,00	
TOTAL		7.998.686,67
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	77.401.313,33	
DESPESAS DE CAPITAL	6.100.686,67	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.898.000,00	
TOTAL DE DESPESA		85.400.000,00
TOTAL		85.400.000,00

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO SOARES REIS
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ADRIANA SILVA PELO
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Orçamento Programático - Exercício de 2018
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Table with columns: Função, Descrição, Valor R\$. Title: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RECEITA

Table with columns: Função, Descrição, Valor R\$. Title: PLANO DE APLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício: 2018
DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO

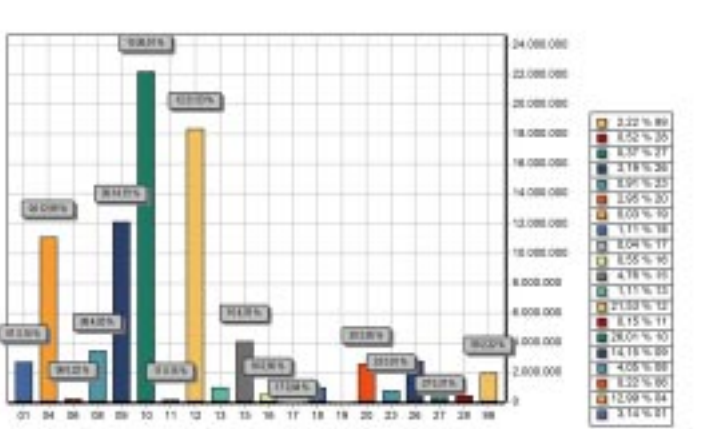


Table with columns: Função, Dotação. Title: Função Dotação

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício: 2018
DESPESA ORÇADA POR FUNÇÃO

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício: 2018
RECEITA PREVISTA

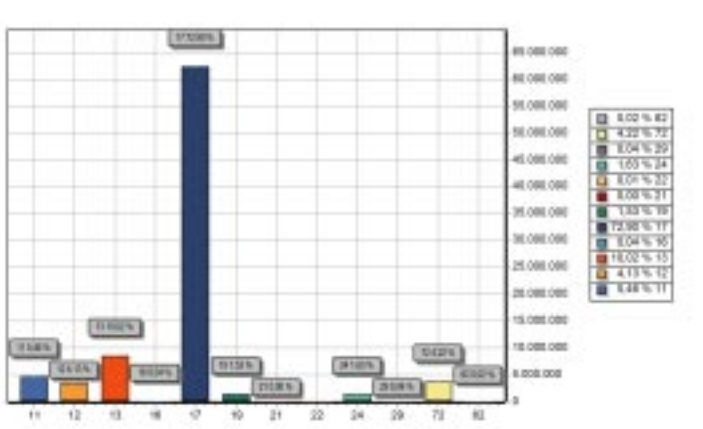


Table with columns: Código, Descrição, Valor R\$. Title: Função Dotação

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício: 2018
RECEITA PREVISTA

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício de 2018
Previsão da Receita

Table with columns: Código, Especificação, F.R.-C.A., Desdobramento, SubCategoria Fonte, Categoria Econômica. Title: Previsão da Receita

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício de 2018
Previsão da Receita

Table with columns: Código, Especificação, F.R.-C.A., Desdobramento, SubCategoria Fonte, Categoria Econômica. Title: Previsão da Receita

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício de 2018
Previsão da Receita

Table with columns: Código, Especificação, F.R.-C.A., Desdobramento, SubCategoria Fonte, Categoria Econômica. Title: Previsão da Receita

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Exercício de 2018
Previsão da Receita

Table with columns: Código, Especificação, F.R.-C.A., Desdobramento, SubCategoria Fonte, Categoria Econômica. Title: Previsão da Receita

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Orçamento Programático - Exercício de 2018
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Table with columns: Função, Descrição, Valor R\$. Title: SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: Função, Descrição, Valor R\$. Title: SEGURIDADE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n° 105 - CEP: 28200-001-08
Orçamento Programático - Exercício de 2018

Table with columns: Função, Descrição, Valor R\$. Title: SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Rua Cesar Vieira n.º 105 - CEP: 23809-900/001-00
Telefone: (24) 3391-1100
E-mail: prefeitura@porciuncula.rj.gov.br

Anexo II
Página 2

Código	Descrição	F.R.-C.A.	Qualificação	SubCategoria	Valor	Conteúdo
8230.00.00	ALUGAÇÃO DE BENS - SEM OBRAS				15.860,00	
8230.00.01	ALUGAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ALUGAÇÃO DE BENS				15.860,00	
8230.00.02	ALUGAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ALUGAÇÃO DE BENS				15.860,00	
8230.00.03	ALUGAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ALUGAÇÃO DE BENS				15.860,00	
Total das Receitas (Incl. Diferenças)						519.860,00

Total Geral das Receitas: 519.860,00

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO MUNICIPAL
SILVIO SOARES FERREIRA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
SOPHIA SILVA PELLO - CONTADOR

Subvenções Sociais/2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR - R\$
Associação Estudantil de Porciúncula	290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Escolas de Samba	1.500,00
Associação Raiz de Malha São Sebastião	5.000,00
Associação dos Atletas Oaxenses de Porciúncula	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Associação Hospital de Porciúncula	0,00
Associação Doulteres de Sangre de Porciúncula e Cidades Vizinhas	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Casa da Criança de Porciúncula	38.000,00
Dispensário Padre José Maria Colafajo	20.000,00
Associação Lar dos Velhos	85.000,00
Obra Social São de Santo Antônio	15.000,00
Companhia Voluntários do Bem	22.000,00
ACAD	30.000,00
Total Geral	521.500,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

São Paulo, 20 de dezembro de 2018

Ref.: Devolução integral / termo de posse e publicação acerca de celebração de convênio

O ITAÚ UNIBANCO S.A. entidade consignatária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.701.190/0001-04, vem, por meio desta, se manifestar sobre o assunto em referência.

Disponibilizamos duas vias de minuta assinada pelo banco e solicitamos:

- + Cópia de publicação do convênio no diário oficial.

Contato / Correspondência (Endereçamento):
Erinete Silva Franco - Gerência de Consignações
CA Prédio do Aço - Av. do Café, 277 - Lado A, 2º andar - São Paulo - SP - CEP: 04311-000
E-mail: consignacoes@itaunet.unibanco.com.br; consiggestao@itaunet.unibanco.com.br

Na expectativa, tornamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

[Assinatura]
Cordialmente,
ITAÚ UNIBANCO S.A.

PROTÓCOLO
NOME:
ASSINATURA:
DATA:

verimentos dos cargos de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1 Para viabilização da operação, o CONVENIENTE poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

2.2 O CONVENIENTE deverá firmar com a Empresa Terço que instrumentalize Casado de Uso do Sistema ("Terço") e o ITAÚ UNIBANCO deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços consultivos ("Contrato").

2.2.1 O CONVENIENTE deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 8.666/1993.

2.2.2 Os instrumentos mencionados no item 2.2, deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3 Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Terço.

2.3 A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4 No caso de divergências de entendimentos entre ITAÚ UNIBANCO e Empresa, deverá o CONVENIENTE intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.

2.5 Caso o ITAÚ UNIBANCO não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o CONVENIENTE obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação da margem consignável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1 Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:

- prestar ao CONVENIENTE, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangem, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- comunicar ao CONVENIENTE, por escrito, qualquer alteração no número de agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação.

em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 Para a consecução do Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

- fornecer ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo previsto no item "d" do Quadro Indicado na Cláusula Décima, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da referência exclusiva;
- receber e processar as informações prestadas pelo ITAÚ UNIBANCO, identificando e efetuando a consignação (descontos), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- depositar em favor do ITAÚ UNIBANCO, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO 341, Agência nº 2348, Conta Corrente nº 01699-4, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anulação do ITAÚ UNIBANCO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENIENTE.

6.2 As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENIENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o ITAÚ UNIBANCO por conta da concessão dos Empréstimos, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 O CONVENIENTE reconhece, por meio do processo administrativo nº 0230/2018, que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENIENTE e a não exclusividade ao ITAÚ UNIBANCO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

8.1 Esta Convênio é amparado pela Lei nº (indicar o normativo e sua regulamentação) e pela Lei nº 8.666/1993.

8.2 O CONVENIENTE, neste ato, declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O CONVENIENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em estralho, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES

10.1 O CONVENIENTE designa o Departamento U.R.H ou o (a) Sr(a) ANA CAROLINA PELLO como competente para assinar o contrato e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

I - QUADRO - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

a) Período de Bloqueio: dia início 30 dia fim 30
b) Data Fechamento (contas) da Folha de Pagamento: 15
c) Data de Pagamento do Salário: 30
d) Prazo de Averbação: 120 dias úteis
e) Data do envio do arquivo pelo Itaú Unibanco (dia fixo ou dia útil): 10 dia fixo
f) Data do envio do arquivo pelo Convênio (dia fixo ou dia útil): 10 dia fixo
g) Data Repasse / Retenção (dia fixo ou dia útil): 30 dia fixo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentações atuais, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como aos atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2 É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus.

12.3 Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes, até a plena quitação de todos os débitos.

decorrentes da contratação dos Empréstimos.

12.4 Não motivará a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do ITAÚ UNIBANCO, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e de ciência ao CONVENIENTE das alterações efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As Partes elegem o Foro de sede do CONVENIENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tornar.

As partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 17 de 11 de 2017

PARTES:

Representantes Legais do CONVENIENTE:

Representantes Legais do ITAÚ:

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº. 01/2019, de 02 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Constituir uma Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros: Maria Helena do Carmo Pelegrin, Umberto José Jannoti Fabri e Lucas de Mattos Vicente e, sob a Presidência do primeiro, proceder, adjudicar, avaliar e julgar os procedimentos licitatórios para compras, serviços ou alienações da Câmara Municipal de Varre-Sai, com validade até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Publique-se, Registre-se.

Câmara Municipal de Varre-sai, 02 de janeiro de 2019.

Antônio José Ferreira
Presidente

PORTARIA Nº. 02/2019, de 02 de janeiro de 2019.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Conceder férias regulamentares aos servidores, Fábio Alexandre Miranda de Souza - matrícula 221, Joana Darc Ferreira - matrícula 220, e Antunes Moraes Celebrini - matrícula 219, pelo prazo de 30 (trinta) dias, referente ao período de 2017/2018, a partir de 02/01/2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 02 de janeiro de 2019

Antônio José Ferreira
Presidente

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ, P. DE GARCIA
FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.